



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 12/07/2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Comendo. Aguirre-ll. 22.08.19 dlj.</p>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-371/2019

1. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 07 de junho de 2019, foi realizada ação de inspeção com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das regras de conduta no desenvolvimento desta atividade. A equipa inspetiva composta pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luis Brasil, efetuou uma saída para o mar no dia 12-06-2019 a bordo da embarcação denominada por "[Redacted] Informação protegida", propriedade do Operador Marítimo Turístico – "[Redacted] Informação protegida" (Licença de Operador Marítimo Turístico nº [Redacted]), desenvolvendo a ação na zona de observação C (de acordo com a Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro, na sua redação atual).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Descrição

Iniciativa Inspetiva Ordinária:

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação a bordo a embarcação referida no ponto 1. do presente relatório.

Em relação à conduta da tripulação e embarcação do Operador em que a equipa inspetiva se encontrava a bordo, não houve qualquer aspeto a registar relativamente a situações irregulares.

Durante a ação foram observadas em alto mar as embarcações denominadas por Informação protegida pertencentes a Operadores Marítimo Turísticos licenciados para a atividade de observação de cetáceos, não havendo qualquer aspeto a registar relativamente a situações irregulares.

3. Enquadramento legal:

- Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo -Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril;

- Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

4. Conclusões e propostas:

Considerando que no decorrer da ação de inspeção não se constatou qualquer situação irregular, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Exª.

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa